

O NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

Mariana FERREIRA¹

O negócio jurídico processual foi trazido pelo novo Código de Processo Civil de 2015 como forma de priorizar o princípio da autonomia da vontade das partes e a autocomposição, tendo a estrutura do processo como seu crucial objeto. Em suma, trata-se da possibilidade que as partes têm, dentro de limites trazidos pela lei, de celebrarem negócios nos quais dispõe de suas posições processuais, podendo isso ser feito em qualquer momento, antes ou durante o processo. Para que haja a efetiva conclusão desses negócios, o código traz requisitos necessários, sendo eles a capacidade plena das partes, a obrigatoriedade de que a convenção se limite aos ônus, poderes, faculdades e deveres processuais das partes e, não menos importante, que o direito discutido admita autocomposição. Segundo Theodoro Júnior, essa ideia de negócio jurídico processual deve nortear a conduta das partes e a do próprio juiz, tendo como principal objetivo a adequação processual, a solução do litígio com uma decisão justa. Não se trata de inovação no ordenamento, já que o CPC anterior já trazia figuras típicas, como o foro de eleição, possibilidade de convencionar sobre o ônus da prova, entre outras coisas. Como meio de exemplificar a viabilidade de negociação temos a produção de provas, alteração dos prazos processuais, etc. Deve-se dar atenção ao fato de que a liberdade de pacto procedimental dada pela nova norma, não é plena. Como afirma Sirangelo de Abreu, “se até mesmo no direito privado a autonomia da vontade encontra limites, não poderia ser diferente no processo civil, sistema de direito público cuja finalidade é a tutela de direitos”. Portanto, mesmo com a anuência das partes, o magistrado tem o poder de dispor sobre a validade das convenções e pode até mesmo afastá-las em casos de abusividade nos contratos de adesão, nulidade (com relação ao dolo, coação, matérias sujeitas a reserva legal ou questões de ordem pública, matérias que não estejam na esfera de disponibilidade das partes, regras que violem direitos fundamentais, etc) ou quando há indícios de vulnerabilidade de uma das partes. Esse tema é dividido pela grande parte da doutrina em dois grupos: os negócios jurídicos processuais onde as partes possuem capacidade plena e onde há disponibilidade de direito; e, os negócios jurídicos processuais segundo os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, onde os direitos fundamentais são integrados ao processo, fazendo, assim, com que se alcance igualdade e respeito recíproco das partes, o que garante o devido processo legal.

Palavras-chave: Negócio jurídico processual. Novo Código de Processo Civil. Autocomposição.

¹ Discente do 3º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. maarianaferreira18@outlook.com